



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04039/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Filipe Oliveira Sousa Eireli
Advogado: Dr. Manoel Porfírio Neves

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00012/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 28 de fevereiro de 2018 pelo advogado, Dr. Manoel Porfírio Neves, em nome do empresário Filipe Oliveira Sousa Eireli, sucessor da sociedade Lorena & Ádria Construções, Comércio e Locações Ltda – ME, com instrumento procuratório anexo, fl. 769.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 789, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade para obter, junto ao Poder Executivo de Monte Horebe/PB, todas as provas indispensáveis à elaboração da contestação do seu constituinte, legítimo interessado e sucessor da empresa Lorena & Ádria Construções, Comércio e Locações Ltda – ME.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Manoel Porfírio Neves, patrono do empresário Filipe Oliveira Sousa Eireli, sucessor da sociedade Lorena & Ádria Construções, Comércio e Locações Ltda – ME, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 08 de março de 2018, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 28 de Fevereiro de 2018 às 12:44



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR